

CONSELHO GERAL DA ANMP

RESOLUÇÃO

- a) Considerando que, nos últimos dois anos, **enquanto as receitas fiscais do Governo provenientes de IRS, IRC e IVA cresceram 15,4%, as transferências para os Municípios, provenientes desses impostos, crescem apenas 4,7%**;
- b) Tendo em conta que o QREN 2007/2013 é a última oportunidade para que os Municípios portugueses possam dispor dos apoios necessários para satisfazer melhorias de condições de vida para as populações e minorar as assimetrias regionais, pelo que os projectos municipais não podem correr o risco de se verem discriminados;
- c) Tendo presentes os pareceres aprovados pelo Conselho Directivo da **ANMP**, em relação à Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 e às propostas de Regulamentos para os Programas Operacionais do QREN;

O Conselho Geral da ANMP, reunido em 23 de Outubro de 2007, analisando em primeira leitura, a Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 e fazendo o ponto da situação sobre o QREN 2007/2013, decide alertar os Municípios e a opinião pública para que:

1. **A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 contém diversos erros e omissões**, não cumprindo a Lei de Finanças Locais imposta pelo próprio Governo em 2006, para além de contradizer as afirmações proferidas pelo Senhor Primeiro-Ministro em matéria de financiamento do Poder Local.
2. A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 **está errada porque não permite aos Municípios acompanhar o crescimento das receitas do Estado (IRS, IRC e IVA)**, ao contrário do que era objectivo da Lei de Finanças Locais, largamente anunciado pelo Governo e ao contrário das afirmações do Senhor Primeiro-Ministro no mesmo sentido.

3. A Proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2008 **está errada porque utiliza valores de cobrança de IRS diferentes dos que constam da Conta Geral do Estado de 2006.**
4. A Proposta de Lei **está errada porque utilizou critérios irreais de distribuição do Fundo Social Municipal que a própria Assembleia da República já rejeitou na Lei do Orçamento de Estado para 2007.**
5. A Proposta de Lei **é omissa porque esqueceu as transferências de competências nas áreas do Ambiente e Ordenamento do Território**, acordadas entre o Primeiro-Ministro e o Conselho Directivo da **ANMP**, em Janeiro de 2007.
6. A Proposta de Lei **é omissa porque não prevê o pagamento de pelo menos 75 milhões de euros de dívidas do Governo a um conjunto de 193 Municípios, inscrevendo apenas 2,5 milhões e preparando-se ficar a dever os restantes 72,5 milhões.**
7. **O Governo não cumpre a Lei de Finanças Locais** ao não ter auscultado os Municípios sobre os índices respectivos, a serem utilizados nos cálculos dos valores a transferir para FGM, FCM e FSM, conforme estipulado no n.º. 6 do art.º. 25º da Lei.
8. **O Governo não cumpre a Lei de Finanças Locais** ao não ter ouvido as Autarquias Locais, através do Conselho de Coordenação Financeira do Sector Público Administrativo, sobre a respectiva participação nos recursos públicos, antes de preparação do Orçamento de Estado, conforme estipulado no n.º.2 do art.º. 5º da Lei.
9. **O Governo não cumpre ainda a Lei de Finanças Locais ao continuar a não publicar a listagem trimestral de contratos-programa (n.º. 5 e n.º. 7 do art.º. 8º), ao não fornecer aos Municípios informação actualizada sobre a Derrama liquidada e cobrada (alínea a) do art.º. 11º), ao não criar o Fundo de Emergência Municipal (n.º. 4 do art.º. 8º), ao não aplicar integralmente o normativo referente a isenções de impostos municipais (art.º. 12º).**
10. O Governo deveria assegurar o cumprimento da Lei de Finanças Locais cuja aprovação impôs em 2007, bem como cumprir o objectivo de solidariedade institucional de fazer com que as transferências financeiras para os Municípios acompanhem a evolução das receitas fiscais do Estado (IRS, IRC e IVA), tendo em vista dotar aqueles de meios equitativos **para desenvolver as políticas de melhoria da qualidade de vida das populações, que lhes compete.**

11. **Nesta situação, perante esta Proposta de Lei, resta à ANMP emitir um parecer negativo sobre a mesma e declara-se contra a sua aprovação.**
12. Este parecer negativo não impede a **ANMP** de reconhecer e louvar o carácter positivo das medidas propostas de incentivos fiscais para a reabilitação urbana, envolvendo impostos nacionais e impostos locais, bem como o alargamento por 3 anos do prazo para vigorarem as cláusulas de salvaguarda para aumentos do IMI, em defesa dos contribuintes.
13. A regulamentação que o Governo está a fazer para os Programas do QREN 2007/2013 **confirma e acentua o seu carácter centralizador, contrariando as negociações havidas durante o ano de 2007**, que traçavam o sentido de assegurar uma maior intervenção municipal, em sede de aprovação de Regulamentos dos Programas.
14. A regulamentação dos Programas do QREN que tem vindo a ser preparada inclui **a discriminação das candidaturas dos Municípios**, que são objecto, em alguns casos, de taxas de comparticipação mais baixas que as candidaturas da Administração Central.
15. A regulamentação dos Programas do QREN inclui a obrigatoriedade de pareceres de serviços da Administração Central para acesso (antes da selecção), prévio às candidaturas, **numa clara violação da autonomia do Poder Local.**
16. A **ANMP** e os Municípios utilizarão todos os meios legais para evitar que as candidaturas de projectos municipais ao QREN sejam objecto de tratamento discriminatório, por parte da estrutura centralista que a Administração Central construiu para assegurar a aprovação dos seus próprios projectos.